

PROJETO DE LEI Nº 237 DE 1999



Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
20, abril, 99
Vanderlei Macris - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de abril de 1999.

A-nº 80/99

Fls. n.º 01
RGL
1816/99
Protocolo

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 15 horas 20 minutos
S. Paulo, 20 de abril de 1999
Meadorillas Boas

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem – DER a alienar ao Município de Guaimbê, mediante doação, faixa de terra destinada à utilização como via pública municipal.

Trata-se de área com 79.482m², que integra o acesso da sede da municipalidade à Rodovia SP-387 (BR-153).

Com o crescimento da cidade, a referida via adquiriu características urbanas irreversíveis, de forma a exigir a implantação de novos sistemas de circulação para o tráfego, bem como a realização de serviços de infra-estrutura, dos quais se incumbirá a Prefeitura local.

O DER, confirmando que a área passou, realmente, a integrar a malha viária local, manifestou-se favoravelmente ao acolhimento do pedido, sendo certo que o Conselho do Patrimônio Imobiliário, à vista das razões invocadas, igualmente o aprovou.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, fazendo juntar a documentação necessária à instrução da matéria.

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
20 ABR 15 4 15 029894



SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1816 de 221 041 99
Autuado com 34 folhas
Ass.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Fls. n.º	02
RGL	
	1816/99
Protocolo	7

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha
alta consideração.

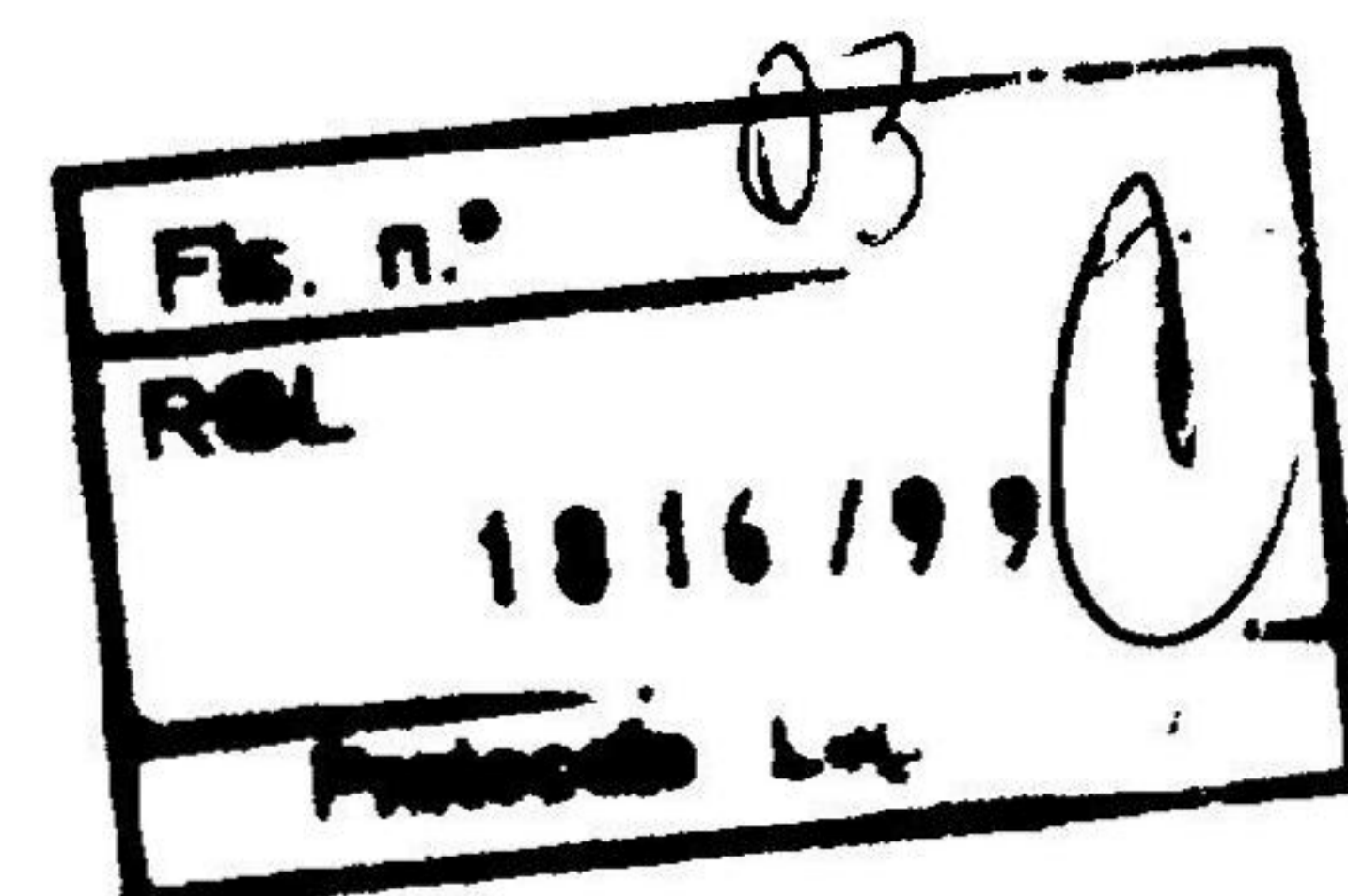
Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 21-04-99

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da As-
sembléia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº _____, de _____ de _____ de 1999.

*Autoriza o DER a doar faixa de terra
ao Município de Guaimbê.*

O Governador do Estado de São Paulo:

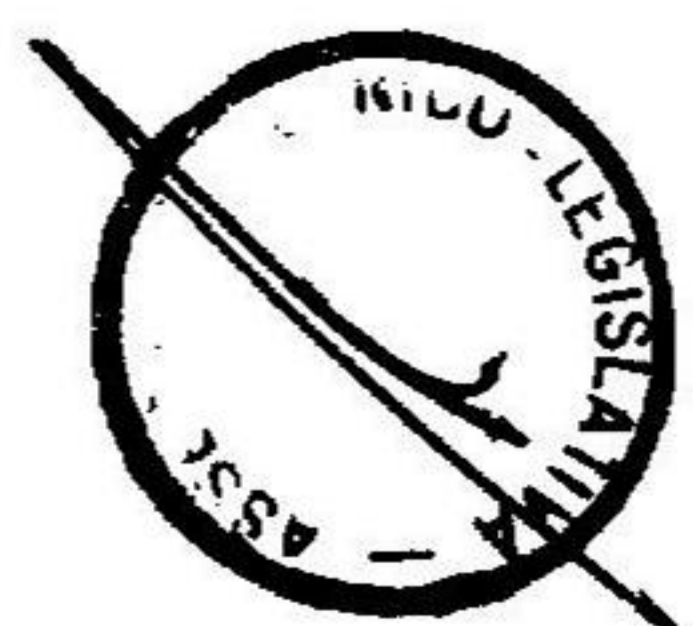
**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:**

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem – DER autorizado a alienar ao Município de Guaimbê, mediante doação, faixa de terra com benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, perfazendo área de 79.482m², situada entre as estacas 0 a 79+9,40, do trecho de acesso da Rodovia SP 209/387 que liga aquela cidade à Rodovia SP-387 (BR-153), para fins de sua utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, devidamente caracterizado na Planta constante do Processo nº 225.575, de 1997-DER, assim se descreve e confronta:

FAIXA 1

inicia no ponto 22, junto ao limite do perímetro urbano de Guaimbê, daí segue paralelo ao eixo da locação do projeto do acesso de Guaimbê a SP-387 (BR-153) a distância de 43m (quarenta e três metros) até o ponto 21 e a distância de 100m (cem metros) até o ponto 20, confrontando com Antonio Nonato; daí segue pela divisa com o DER a distância de 78m (setenta e oito metros) até o ponto 3; daí, paralelo ao supra referido eixo de locação, segue no sentido de Guaimbê a distância de 43m (quarenta e três metros) até o ponto 2 e a distância de 43m (quarenta e três metros) até o ponto 1, confrontando com Antonio Nonato; daí, segue pelo limite do perímetro urbano de Guaimbê, a distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto 22, inicial do polígono, delimitando uma área de 5.750m² (cinco mil, setecentos e cinquenta metros quadrados);





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

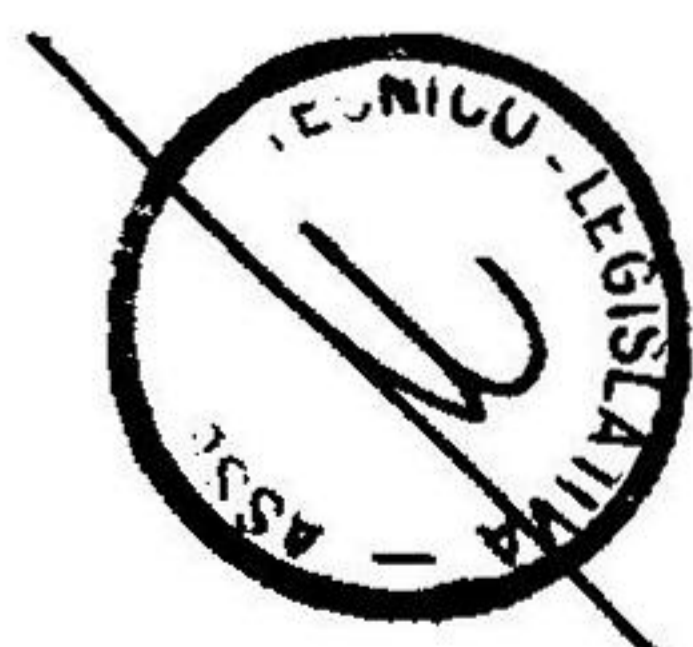
Fis. n.º	04
RGL	
	1816/99
Processo	Legislativo

FAIXA 2

inicia no ponto 5, na divisa entre João Silva e José Martins Paredes, daí segue paralelamente ao eixo da locação do projeto do acesso de Guaimbê a SP-387 (BR-153) nas seguintes distâncias: 50m (cinquenta metros) até o ponto 6, 225m (duzentos e vinte e cinco metros) até o ponto 7, 156m (cento e cinquenta e seis metros) até o ponto 8, 121m (cento e vinte e um metros) até o ponto 9, 813,64m (oitocentos e treze metros e sessenta e quatro centímetros) até o ponto 10, confrontando com José Martins Paredes, Sakutarô Goto e Akira Kaiano; daí deflete à esquerda e segue 50m (cinquenta metros) até o ponto 13 A, confrontando com o DER do ponto 10 até o ponto 13 A, daí segue paralelo ao eixo da locação do acesso de Guaimbê a SP-387 (BR-153), no sentido de Guaimbê, as seguintes distâncias: 813,64m (oitocentos e treze metros e sessenta e quatro centímetros) ponto 13 A até o ponto 14, 119m (cento e dezenove metros) até o ponto 15, 211m (duzentos e onze metros) até o ponto 16, 97m (noventa e sete metros) até o ponto 17 e 133m (cento e trinta e três metros) até o ponto 18, confrontando com Akira Kaiano, Sakutarô Goto e José Martins Paredes; daí segue pela divisa com DER a distância de 57m (cinquenta e sete metros) até o ponto 5, inicial do polígono, que delimita área de 68.482m² (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados);

FAIXA 4

inicia no ponto 3, na divisa com Antonio Nonato; daí segue paralelo ao eixo da locação do projeto do acesso de Guaimbê a SP-387 (BR-153) a distância de 79m (setenta e nove metros) até o ponto 4 e a distância de 73m (setenta e três metros) até o ponto 5 até onde confronta com João Silva; daí segue pela divisa com DER a distância de 57m (cinquenta e sete metros) até o ponto 18; daí segue paralelamente ao eixo de locação supra referido, no sentido Guaimbê, a distância de 42m (quarenta e dois metros) até o ponto 19 e a distância de 18m (dezoito metros) até o ponto 20, confrontando em ambas com João Silva; daí segue pela divisa com DER, a distância de 78m (setenta e oito metros) até o ponto 3, inicial do polígono delimitando uma área de 5.250m² (cinco mil, duzentos e cinquenta metros quadrados).





Fls. 8º	05
RGL	
	1816/99
Protocolo	1042

- 3 -

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que garantam a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina e, bem assim, impeçam sua transferência, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, não caberá qualquer indenização por benfeitorias que nele venham a ser realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ de
de 1999.

Mário Covas

Folha 35
Proc. 1816
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 26ª a 30ª Sessões Ordinárias (de 23 a 29/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 29/04/99.

P

A Comissão de:
 I Constituição e Justiça,
 II Transportes e Comunicações

30/04/1999

WANDERLEI

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 11/05/99
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 11/05/99
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 Ao Senhor Dep. Edson Aparecido
 com prazo para devolução de 10 dias
 16/06/99
 Presidente

JUNTADA
 Segue juntado parecer do
 Relator C.C.J.
 com 02 p. deliberadas a
 partir de 36
 S.O. 21/06/99
 Comissão